



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014 (do Sr. Paulo Pereira da Silva e outros)

Altera a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, com o objetivo de estender o prazo referente à política de valorização do salário mínimo e, conseqüentemente, o seu aumento real, mantendo os índices de correção vigentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

.....

§4º.....

.....

V - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

VI - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015;

VII - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016; e

VIII - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017”.(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2020 e 2023, inclusive.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem o intuito de alongar o prazo da política de valorização do salário mínimo até 2019 com a manutenção dos mesmos índices de correção estabelecidos pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Importa mencionar que, nesses últimos anos, o Brasil vem experimentando profundas mudanças, sobretudo no âmbito social. Houve, indiscutivelmente, um progresso, valendo destacar a redução da pobreza e da miséria, o que resultou numa relativa redução da desigualdade social.

Entretanto, hodiernamente, percebe-se que o cenário econômico não é dos mais favoráveis, sendo imprescindível que o trabalhador brasileiro não seja prejudicado.

A regra atual de reajuste (correção pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC mais o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB) é um dos fatores que vem contribuindo para a melhoria das condições do povo brasileiro.

Embora tais índices de correção estejam longe do ideal, já são um grande passo e devem ser mantidos para preservar o direito fundamental de crescimento da renda em percentuais mínimos.

Entende-se, portanto, como recomendável manter uma maior segurança para os trabalhadores no que concerne à manutenção, por um prazo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

maior, do real valor do salário mínimo em face da inflação, a fim de preservar o seu efetivo poder aquisitivo.

Destarte, confiantes no alcance social da medida, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto, que indiscutivelmente melhorará a vida dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputado **PAULO PEREIRA DA SILVA**
Presidente do Solidariedade

Deputado **FERNANDO FRANCISCHINI**
Líder do Solidariedade

Deputado **ANTÔNIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB